

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia vinte e
sete de Outubro de dois mil e
onze.**

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia vinte e
sete de Outubro de dois mil e
onze.**

Aos vinte e sete dias do mês de Outubro de dois mil e onze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 09:45 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.



ORDEM DO DIA

- 1. 20.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011**
- 2. REQ. N.º 2153/11 – PC N.º 612/07 – ILÍDIO MIRANDA GERMANO**
- 3. REQ. N.º 2136/11 – PC N.º 68/11 – JOÃO MANUEL RIBEIRO BARROCA**
- 4. REQ. N.º 847/11 – PC N.º 199/10 – VITOR RODRIGUES SILVA**
- 5. REQ. N.º 1857/11 – PC N.º 453/07 – HOTEIS CRISTAL – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.**

6. REQ. N.º 1966/11 – PC N.º 41/10 – FERNANDO GOMES CONDE
7. REQ. N.º 564/11 – PC N.º 186/06 – MANUEL AZENHA SIMÕES
8. REQ. N.º 1971/11 – PC N.º 366/11 – EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, S.A.
9. REQ. N.º 2134/11 – PC N.º 403/11 – LUSITÂNIAGÁS- COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.
10. REQ. N.º 1839/11 – PC N.º 298/01 – CARVALHEIRO & CRUZ – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA.
11. REQ. N.º 1967/11 – PC N.º 141/10 – MARIO RIBEIRA SANTOS
12. RELATÓRIO E CONTAS DA EMPRESA MUNICIPAL TUMG, EM, RELATIVO AO 1.º SEMESTRE DE 2011
13. TUMG, E.M. – PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2012
14. 1 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDURA MANUAL/MECÂNICA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE NO PERÍODO DE 1 A 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

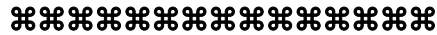
14.2 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL MODULAR E INTEGRADO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, IMPRESSÃO, DOBRAGEM, ENVELOPAGEM DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO POSTAL E GESTÃO DE COBRANÇAS EXTERNAS PARA O PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011 A 31 DE MARÇO DE 2012

14.3 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA DE GESTÃO SCGA PARA O SISTEMA EPAL

14.4 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – FORNECIMENTO E CONFECCÃO DE REFEIÇÕES PARA PARTICIPANTES NAS COLÓNIAS DE FÉRIAS A REALIZAR NA COLÓNIA FÉRIAS AFONSO LOPES VIEIRA - PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 38/2011-AP/DEDIS

15. **ORTOFOTOS DE 2007 COM RESOLUÇÃO DE 50 CM ADQUIRIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LEIRIA (AMLEI) AO INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS – PAGAMENTO DA RESPECTIVA COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO À AMLEI.**
16. **ORTOFOTOS DE 2010 COM RESOLUÇÃO DE 50 CM ADQUIRIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LEIRIA (AMLEI) AO INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS – PAGAMENTO DA RESPECTIVA COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO À AMLEI.**
17. **LICENÇA CORPORATIVA – PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2011**
18. **"REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA" – CP N.º 06/2010 - ALTERAÇÃO DE SOLUÇÃO ESTRUTURAL DA CAIXA DE PALCO.**
19. **"REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NA VÁRZEA - RUA NATÁLIA CORREIA E TROÇO DA RUA MIGUEL TORGA (ANTIGA RUA 4) - CP 03/10 (DIRM)" - TRABALHOS A MENOS**
20. **"BENEFICIAÇÃO DA RUA DO CASAL D'ANJA" – PAGAMENTO DA REVISÃO DE PREÇOS.**
21. **"PROJECTO DE EXECUÇÃO DA "BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA" – CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2009 (DIRM) – APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES.**
22. **CONSTRUÇÃO DE PASSEIO E MURETE NA AV. JOHN BEARE – CEDÊNCIA 533,00M² DE TERRENO DE ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE**
23. **RECEPÇÃO DEFINITIVA**
24. **AUTO DE NÃO RECEPÇÃO DEFINITIVA**
25. **ANULAÇÃO DE GUIAS DE RECEITA EMITIDAS EM DUPLICADO E RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE**
26. **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS PARA AS COMEMORAÇÕES DO DIA INTERNACIONAL DO IDOSO.**
27. **APOIO FINANCEIRO – DESPESAS DE ÁGUA E ELECTRICIDADE – FÁBRICA IGREJA PAROQUIAL DA MARINHA GRANDE – CAPELA DE PICASSINOS**
28. **APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – 2011/2012**

29. RESUMO DE TESOUREARIA



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- O **Sr. Presidente** solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de seis processos de obras particulares, que identificou, o que foi por todos aceite, sendo os mesmos discutidos e votados antes de se iniciar a ordem do dia da presente reunião.

- O **Sr. Presidente** solicitou ainda a apreciação, também fora da ordem do dia, de mais cinco assuntos, que identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a conclusão da ordem do dia da presente reunião.

- O **Sr. Vereador Dr. António Santos** abordou os seguintes assuntos:
 - ⇒ Duas notícias publicadas no Diário de Leiria do dia 26, uma de que gostou e outra de que não gostou, se for assim como o jornal noticiou. Ficou satisfeito com a notícia da auscultação feita aos vendedores do Mercado, por entender que é uma boa medida, e gostaria de saber qual o andamento deste processo. Há um vendedor, Sr. Vicente, que lhe disse estar preocupado com a circulação das camionetas, não com o local.
 - ⇒ A notícia que não lhe agradou diz respeito ao 1% do IRS.
 - ⇒ Deu a conhecer a carta de um munícipe sobre a falta de vigilância na praia a sul da Água de Madeiros.
 - ⇒ Relvado sintético do ACM – como está?

Em relação à primeira notícia, o **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu que os vendedores foram convocados por sectores e foi-lhes apresentado o ante-projecto que esteve anteriormente presente na reunião de Câmara, tendo o Arquitecto tomado conta das sugestões apresentadas, uma delas relativa à circulação de veículos no mercado abastecedor e do abastecimento de carne aos talhos.

Relativamente à segunda notícia, o **Sr. Presidente** informou que a Câmara não continuará com o 1% do IRS, mas nesta altura está em preparação o orçamento do próximo ano e dependerá do andamento dos financiamentos do QREN e se as obras vão contar para o endividamento das Câmaras.

No que se refere ao relvado, está prevista a sua chegada a qualquer momento, uma vez que vem a caminho, proveniente de Itália.

A propósito do assunto relativo ao futebol, o **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** referiu, tendo em conta as notícias sobre a fiscalidade da União de Leiria, a venda do Estádio de Leiria, e uma vez que aquela é parceira da Câmara, espera que toda esta situação não nos traga qualquer prejuízo.

O **Sr. Presidente** disse estar tranquilo e que foi alertado para a situação desde o início das negociações.

- O Sr. **Presidente** informou que hoje, às 14:00 horas, e no âmbito das Conferências de Design, o dia é dedicado ao CENTIMFE, virá a televisão, estará presente a Fátima Lopes, e os artistas estrangeiros do fim-de-semana estão todos confirmados.
- **682** - O Sr. **Presidente** propôs a todos os membros do executivo a apreciação e votação da seguinte Moção:

“MOÇÃO – ENCERRAMENTO DA PONTE DAS TERCENAS

ENQUADRAMENTO

Por despacho do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, foi determinada a “interdição total da Ponte das Tercenas, não obstante a inexistência de travessias alternativas, face à situação de debilidade estrutural da mesma tal como analisado e recomendado no Laboratório Nacional de Engenharia Civil”.

A Ponte das Tercenas foi construída no início dos anos 70 pela ex-Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

Na sequência das conclusões das inspecções efectuadas pelo LNEC, o Instituto da Água mandou elaborar um projecto de execução para a sua substituição, que foi concluído em 2005.

A responsabilidade de manutenção da ponte é do Ministério do Ambiente, na medida em que a actual ponte não se integra no domínio público municipal.

Em 28 de Dezembro de 2010, foi celebrado um Acordo de Parceria entre o Instituto da Água e este Município, tendo por objecto a solução do problema decorrente das deficientes condições de segurança da Ponte das Tercenas e a valorização paisagística/ambiental da zona envolvente à foz do rio Lis.

No âmbito desse acordo de parceria ficou claramente estabelecido que o Instituto da Água é responsável pela empreitada de substituição da Ponte das Tercenas (cláusula 2.^a).

As acções constantes do Acordo de Parceria foram objecto de candidaturas ao Programa Operacional do Centro, que já se encontram aprovadas.

MOÇÃO

Considerando que a interdição da Ponte das Tercenas, determinada pelo Governo, constitui um facto gerador de prejuízos muito significativos para as populações locais e para a economia da região;

Considerando que cabe ao Governo promover o concurso necessário para a adjudicação da obra de substituição da Ponte das Tercenas;

Considerando que essa obra é financiada através do Programa Operacional do Centro;

Considerando que o atraso na realização do concurso pode originar a perda do financiamento da obra, que se encontra nesta data assegurado;

Considerando que não se verificam quaisquer obstáculos à realização do concurso e à adjudicação da obra;

Considerando que o Governo se comprometeu, nos termos do Acordo de Parceria, celebrado em 28 de Dezembro de 2010, a promover a substituição da Ponte das Tercenas;

Considerando que a interdição da actual ponte afecta de forma muito significativa as populações locais, em função das distâncias a percorrer para alcançarem o seu destino, com os inerentes custos num tempo de grave crise, como é o actual;

Considerando que a interdição da actual ponte gera, também, prejuízos para o normal desenvolvimento das actividades económicas localizadas na região, que, para além de todas as circunstâncias conhecidas, terão de suportar custos adicionais injustificados;

Considerando que não existem quaisquer impedimentos à realização da obra;

A Câmara Municipal da Marinha Grande, na estrita defesa dos legítimos interesses da população local e da economia da região, delibera:

A) Instar o Governo a promover, com a maior urgência, o concurso público com vista à execução da obra de substituição da Ponte das Tercenas;

B) Instar o Governo a instalar de imediato uma ponte provisória que assegure o normal trânsito por aquela via, enquanto decorrer o concurso e a obra.

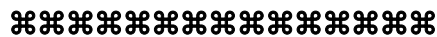
Presente e aprovada por unanimidade na reunião de Câmara de 27 de Outubro de 2011

Enviar:

- Primeiro Ministro
- Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território
- Presidente do Instituto da Água, IP
- Presidente da Assembleia da República
- Grupos Parlamentares da Assembleia da República
- Deputados eleitos pelo Circulo Eleitoral de Leiria
- Presidente da Assembleia Municipal da Marinha Grande
- Presidente da Câmara Municipal de Leiria
- Presidente da Câmara Municipal de Nazaré
- Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça
- Presidente da Câmara Municipal de Pombal
- Comunicação Social
- CCDR-C

- ANMP
- AMLEI – CIMPL
- Região de Turismo Leiria-Fátima
- Juntas de freguesia de Vieira de Leiria e do Coimbrão”

- O Sr. Vereador Paulo Vicente informou que contactou a Câmara Municipal de Leiria, por causa do Pedrógão, no sentido de coordenar o fecho da ponte. Já foi encomendada toda a sinalização, que ainda é muita, tratando Leiria das alternativas a partir da Rotunda do Pedrógão. A interdição será feita já amanhã, se bem que a sinalização, que é específica, só chegará na 2.ª ou 3.ª feira.
- O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho disse reconhecer que a Moção não tenha que fazer um histórico, mas quer deixar a nota de que só por iniciativa da Câmara é que foi possível desbloquear o impasse a que as negociações com o INAG tinham chegado com o então Vereador Armando Constâncio, e foi com a Câmara a assumir uma quota-parte do financiamento da obra que foi possível chegar ao ponto em que a mesma se encontra, candidatada e financiada. Quis ainda salientar que deve ser alertado que os actuais custos com as pessoas virão a ser ainda maiores, com os prejuízos no turismo



1 - 20.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011

683 - Presente proposta da 20ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

17ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2011, no valor de 128.003,45 euros nos reforços e de 128.003,45 euros nas anulações;

15.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2011 no valor de 105.150,00 euros nos reforços e de 105.150,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, **delibera aprovar a 20ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, nos termos da alínea d), do nº 2, do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho.

2 - REQ. N.º 2153/11 – PC N.º 612/07 – ILÍDIO MIRANDA GERMANO

684 - Presente Processo de Licenciamento n.º 612/07, referente “*Alteração de um Bloco Habitacional e Comercial*” existente, localizado num prédio urbano sito na Rua Pires de Campos, Freguesia de Vieira de Leiria, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Obras de Alteração n.º 217/09, de 14/12, e Alvará de Autorização de Utilização n.º 26/11, de 07/04, para Habitação e Comércio.

Presente requerimento n.º 2153/11, de 21/10, pelo qual é solicitada a emissão de certidão comprovativa de que o edifício em causa, satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no n.º 3 do art. 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e art. 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade horizontal) do Código Civil em vigor.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir e mandar emitir a certidão requerida, para que o edifício possa ser submetido ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos previstos no n.º 3 do art. 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e art. 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade horizontal) do Código Civil em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 2136/11 – PC N.º 68/11 – JOÃO MANUEL RIBEIRO BARROCA

685 - Presente Pedido de Licenciamento referente à “*Legalização de Obras de Alterações de Edifício Industrial*” existente, localizado num prédio urbano sito na Rua do Tojal, Lugar de Camarnal, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 14/09/2011.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Face à localização da edificação existente e à sobreposição do prédio em zona de protecção à futura variante Poente – Servidão Rodoviária constituindo condicionante ao uso do solo (faixa de 50m para cada lado do eixo da via), a legalização pretendida ficará desde já limitada apenas a obras de alteração da edificação existente (interior/exterior), excluindo assim todo o tipo de obras ao nível da envolvente da edificação (obras de arranjos exteriores e muros de vedação).**
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 847/11 – PC N.º 199/10 – VITOR RODRIGUES SILVA

686 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Alteração e Ampliação de Edifício para Instalação de Estabelecimento de Restauração e Bebidas*”, sito na Quinta da Warnhagem, Brejo de Água, Freguesia de Moita, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 23/12/2010.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. A bateria de contentores de RSU deverá ser substituída por um contentor semi-enterrado com sistema de recolha compatível com os utilizados pelo Município da Marinha Grande. Para o efeito, deverá apresentar nova Planta de Implantação bem como outros elementos (peças escritas e gráficas) representativos da nova solução a adoptar.**
- 2. Cumprimento das exigências expressas no parecer da Autoridade de Saúde, cujas observações se transcrevem:**

“... ”

O estabelecimento deverá cumprir com o disposto nos normativos legais em vigor (Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro, Regulamento CE n.º 852/2004 de 29 de Abril, DL n.º 243/86 de 20 de Agosto e Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro), nomeadamente:

- 1. O estabelecimento deve estar dotado de equipamentos que permitam assegurar a separação de resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras (n.º 4 do art. 4.º do DR n.º 20/2008);*
- 2. O sistema de climatização, caso exista, deve ser regulado no sentido de estabilizar a temperatura média do ambiente a cerca de 22°C, admitindo-se uma variação negativa ou positiva de 3°C, devendo o equipamento manter-se em bom estado de higiene e conservação (n.º 6 do art. 4.º do DR n.º 20/2008);*
- 3. Caso seja prevista ventilação mecânica, esta deve ser adequada e suficiente, em especial na cozinha. Deve ser evitado o fluxo mecânico de ar de zonas contaminadas para zonas limpas. Os sistemas de ventilação devem ser construídos de forma a proporcionar um acesso fácil aos filtros e a outras partes que necessitem de limpeza ou de substituição (n.º 5. Cap. I, Anexo II, Reg. N.º 852/2004, de 29 de Abril);*
- 4. Os lavatórios das instalações sanitárias do pessoal devem ser providos de torneira com sistema de accionamento de água não manual (alínea b) do n.º 3 do art. 7.º do DR n.º 20/2008); e*
- 5. As janelas e outras aberturas que puderem abrir para o exterior, devem estar equipadas, sempre que necessário, com redes de protecção contra insectos, facilmente removíveis para limpeza (alínea d) do n.º 1 do Capítulo II do Anexo II, do Regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de Abril).*

“... ”

3. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja executada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
4. Aquando do início da construção (ampliação), após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do disposto no art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
3. Nos termos do disposto no n.º 4 do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da Autorização de Utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/07, de 17/07.
4. A *“afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”*, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.
5. Nos termos do art. 25.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização em vigor, *“...Toda e qualquer edificação destinada a habitação, comércio e ou serviços, cuja profundidade medida a partir da sua fachada fronteira ao espaço público confinante, seja superior a 30m.”*, é considerada geradora de um impacte semelhante a uma operação de loteamento. Assim, nos termos do n.º 5 do art. 57.º, conjugado com os artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, não havendo lugar a quaisquer cedências destinadas à implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva, o proprietário ficará obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, calculada nos termos do disposto no art. 127.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização em vigor.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 1857/11 – PC N.º 453/07 – HOTEIS CRISTAL – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

687 - Presente Pedido de Licenciamento referente à “*Legalização da Alteração do 4.º Andar (5.º Piso) do Hotel Cristal – Vieira Praia*”, pressupondo o aumento da capacidade máxima da unidade hoteleira, dotando a sua utilização com mais 19 quartos e respectivos serviços de apoio, visando ainda a sua requalificação em Hotel de 4 estrelas, dispondo do Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 21/01/2010.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03. Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Dar cumprimento aos condicionalismos patentes no parecer técnico que sustenta o parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P, nomeadamente:**
 - a) Cumprimento em obra, objecto de verificação em sede de vistoria de classificação da unidade hoteleira (decoração e colocação de mobiliário) relativamente ao quarto n.º 10 proposto para o 4.º andar (5.º piso), pelo facto deste não possuir a área mínima regulamentar de 14m2 para poder funcionar como duplo, devendo ser considerado como individual;**
 - b) Manutenção, a título provisório, da classificação com a categoria de Hotel de 3 estrelas e a fixação, também a título provisório, da nova capacidade máxima de 185 camas, distribuídas por 96 unidades de alojamento (4 quartos triplos, 11 quartos individuais e 81 quartos duplos, sendo 2 para pessoas com mobilidade condicionada);**
 - c) Após a emissão do alvará de licença ou autorização de utilização turística, nos termos do disposto no art. 71.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 04/07, com a redacção em vigor, no prazo máximo de dois meses, requerer a classificação definitiva do empreendimento ao Turismo de Portugal, I.P., conforme disposto no art. 34.º e seguintes daquele diploma legal.**
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira não participou na discussão e votação do presente processo por estar impedido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 - REQ. N.º 1966/11 – PC N.º 41/10 – FERNANDO GOMES CONDE

688 - Presente Pedido de Licenciamento referente à “*Legalização da Alteração de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação*”, levada a efeito num prédio rústico localizado na Rua do Algarve (anteriormente Rua 45), Lugar de Trutas, Freguesia de Marinha Grande, dispo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 13/01/2011.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 564/11 – PC N.º 186/06 – MANUEL AZENHA SIMÕES

689 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de “*Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação*”, levada a efeito num prédio urbano sito na Travessa da Fonte dos Ingleses, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 110/10, de 23/06, com termo em 22/06/2012.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, decorrente de alterações a introduzir em obra, dispo de pareceres técnicos dos serviços, que atestam estar apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 1971/11 – PC N.º 366/11 – EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, S.A.

690 - Presente Pedido de “*Ocupação de Via Pública*” para execução de trabalhos de passagem de cabo subterrâneo de média tensão em tubagem existente, a levar a efeito na Estrada do Farol, São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação de Via Pública para execução de trabalhos de passagem de cabo subterrâneo de média tensão em tubagem existente, a levar a efeito na Estrada do Farol, São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, devendo o pavimento ser repostado de forma a assegurar as suas condições iniciais, salvaguardando ainda todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 2134/11 – PC N.º 403/11 – LUSITÂNIAGÁS- COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

691 - Presente Pedido de “*Ocupação da Via Pública*” para abertura de vala em 14,00m de betuminoso e 3,00m de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a realizar na Rua António Batista Filho, n.º 14 e na Rua Loureiros da Mata, n.º 8, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de parecer técnico dos serviços da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Pedido de Ocupação da Via Pública para abertura de vala em 14,00m de betuminoso e 3,00m de calçada, para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a realizar na Rua António Batista Filho, n.º 14 e na Rua Loureiros da Mata, n.º 8, Freguesia de Marinha Grande, por um período mínimo de 1 mês, devendo os pavimentos ser repostos de modo a que o piso fique, no mínimo, como se encontra antes da intervenção pretendida, salvaguardando ainda todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 1839/11 – PC N.º 298/01 – CARVALHEIRO & CRUZ – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA.

692 - Presente Processo de Licenciamento n.º 298/01, em nome de Carvalheiro & Cruz – Sociedade de Construção e Obras Públicas, Lda., referente à obra de “*Construção duas moradias geminadas*”, levada a efeito num prédio rústico sito na Rua João Fresco, Lugar de Pedra de Baixo, Freguesia de Marinha Grande, ao abrigo do Alvará de Obras de Construção inicial n.º 73/03, de 27/01.

Presente Garantia Bancária n.º 125-02-0336094, datada de 26/12/2002, do Banco Comercial Português, de montante inicial de €2.510,90 (dois mil quinhentos e dez euros e noventa centimos), prestada para garantir a boa e regular execução das obras referentes à “EXECUÇÃO DE TODOS OS ARRANJOS EXTERIORES QUE SE VIEREM A VERIFICAR POR NECESSÁRIOS EM CONSEQUÊNCIA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS CONSTANTES DO PROJECTO N.º 298/01” da qual foi libertado, por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 18/08/2011, o montante de €2.259,81 (dois mil duzentos e cinquenta e nove euros e oitenta e um centimos), pelo facto das referidas obras terem sido recepcionadas provisoriamente, ficando retido o montante de €251,09 (duzentos e cinquenta e um euros e nove centimos).

Presente requerimento n.º 1839/11, de 12/09, a solicitar a substituição da mencionada Garantia Bancária, por depósito caução de igual valor a efectuar nos Cofres da Tesouraria desta Câmara Municipal, dispondo de parecer técnico dos serviços a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o pedido relativo à substituição da Garantia Bancária n.º 125-02-0336094, do Banco Comercial Português, actualmente no montante de €251,09 (duzentos e cinquenta e um euros e nove centimos), por igual valor a depositar nos Cofres da Tesouraria da Câmara Municipal.

Mais deliberou mandar comunicar à Entidade Bancária em causa, o cancelamento da referida garantia bancária, logo que se mostre efectuado o depósito do mesmo valor, nos Cofres da Tesouraria da Câmara Municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N.º 1967/11 – PC N.º 141/10 – MARIO RIBEIRA SANTOS

693 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Construção de Muro de Vedação*”, a levar a efeito num prédio rústico localizado em Outeiro da Passagem, Freguesia de Vieira de Leiria.

Presente “Autorização no âmbito do Regime Jurídico da REN – Construção de um muro de vedação”, emitida pela Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional do Centro do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, pelo facto da pretensão recair em área abrangida por solos da Reserva Ecológica Nacional – alínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08 (Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional).

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo o seu deferimento, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua da Areia Vermelha/Rua do Barreiro, com 2,25m de largura e recuo do muro de 5,50m face ao eixo da via, devendo o alinhamento ser definido pelos respectivos serviços camarários. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser idênticos aos da envolvente, ou seja, lancil de betão de 0,13x0,25m e pavê rectangular de 0,20x0,10x0,06m cor cinza, devendo o requerente fazer o remate entre o passeio e o pavimento existente em betuminoso. O espelho deverá ficar a 0,12m acima do pavimento, devendo rebaixar para 0,04m na entrada da garagem numa distância de 3,50m. Na execução dos passeios deverá ser considerada a colocação de película de plástico preto entre a camada base e a almofada de assentamento de modo a evitar o crescimento das ervas.**
- 2. A altura do muro de vedação confinante com a Rua da Areia Vermelha/Rua do Barreiro, não poderá exceder 0,80m, conforme expresso no art. 18.º do RMEUMMG - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (Regulamento n.º 449/2010 – Diário da República, II Série, n.º 95/2010, de 17/05).**
- 3. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 4. Para a colocação de contadores/quadros, o muro de vedação não poderá ter altura superior a 1,50m contados acima da cota do passeio, nos termos do disposto no art. 18.º do RMEUMMG.**
- 5. Apresentação de Termo de Responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado, acompanhado de prova de inscrição em associação pública, referindo o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo ainda todas as questões de segurança e estabilidade dos muros de vedação a construir.**
- 6. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo obrigatório o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do disposto no art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - RELATÓRIO E CONTAS DA EMPRESA MUNICIPAL TUMG, EM, RELATIVO AO 1.º SEMESTRE DE 2011

Presente Relatório e Contas da Empresa Municipal TUMG, EM, relativo ao 1.º Semestre de 2011 remetido pela referida empresa Municipal à autarquia, atento o disposto nas alíneas e) dos artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro.

Tendo em conta que a empresa aguarda a apresentação do parecer do ROC, foi decidido adiar a apreciação do documento para a próxima reunião.

13 - TUMG, E.M. – PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2012

Presente o “Plano de Actividades 2012” da Empresa Municipal TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M., que reflecte e quantifica os objectivos da empresa para o referido ano, conforme determinam os artigos 17º e 18º dos estatutos da empresa.

Tendo em conta que a empresa aguarda a apresentação do parecer do ROC, foi decidido adiar a apreciação e votação do documento para a próxima reunião.



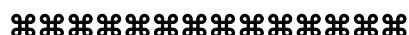
Apesar de a votação dos anteriores pontos ter ficado adiada, esteve presente na reunião o **Dr. Rui Pedrosa, Presidente do Conselho de Administração da TUMG, EM**, para prestar ao executivo os esclarecimentos necessários suscitados pelos documentos em causa.

O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira solicitou os elementos que reflectam as verbas transferidas pela Câmara para a empresa.

O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho, e na sequência do que tem vindo a referir, disse que não concorda com o modelo de gestão da TUMG, e que esta discordância nada tem a ver com a pessoa do seu Administrador.

Seguiu-se uma troca de palavras entre o Sr. Vereador e o Sr. Administrador, tendo este deixado a reunião após colocar em cima da mesa 4 cópias dos últimos 4 recibos do seu vencimento na empresa.

O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho manifestou ao Sr. Presidente a sua indignação relativamente à atitude e comportamento do Sr. Administrador da TUMG, EM para com a Câmara, considerando-os intoleráveis.



14.1 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARREDURA MANUAL/MECÂNICA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE NO PERÍODO DE 1 A 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

694 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -

A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a requisição interna e informação da DASUP, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de varredura manual/mecânica no concelho da Marinha Grande para o período de 01 a 28 de Fevereiro de 2011.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o contrato a celebrar, atendendo ao seu objecto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o preço base aplicado foi de 9.400,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que no preço base aplicado ao processo de aquisição n.º 05/2011-AP/DASUP, foi atendida a redução remuneratória preceituada nos artigos 19.º e 22.º da LOE de 2011, atento o preço contratual do contrato celebrado em 2010, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que, foi atestado o devido enquadramento orçamental da despesa, objecto do contrato, tendo sido incluída na classificação orgânica/económica 11/020225, PAM 2010/A/62, tendo sido emitida a proposta de cabimento n.º 1135/2011.

Considerando que a entidade convidada a apresentar proposta foi a AMBINATURA - CONSERV. MANUTENÇÃO AMBIENTE, LDA., sugerida pelo serviço requisitante.

Face ao exposto e considerando que na data da autorização do procedimento, P.A. N.º 05/2011-AP/DASUP se encontravam cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/3011 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de varredura manual/mecânica no concelho da Marinha Grande, com efeitos à data da abertura do procedimento, isto é a 25 de Janeiro de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14.2 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL MODULAR E INTEGRADO DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, IMPRESSÃO, DOBRAGEM, ENVELOPAGEM DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO POSTAL E GESTÃO DE COBRANÇAS EXTERNAS PARA O PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011 A 31 DE MARÇO DE 2012

695 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os

seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a informação e requisição interna da DASUP- Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil – Área de Água e Saneamento, justificando a necessidade de se proceder à contratação da prestação de serviços de disponibilização de um sistema de gestão comercial modular e integrado de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal e gestão de cobranças externas para o

período de 01 de Novembro de 2011 a 31 de Março de 2011, sujeito a parecer prévio vinculativo.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de disponibilização de um sistema de gestão comercial modular e integrado, de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e de impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal e gestão de cobranças externas, tarefas que serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00.

Considerando que o preço base a aplicar é de 64.975,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base a aplicar no presente processo de aquisição, inclui a redução remuneratória de 10% face ao contrato em vigor em 2010, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 11/020220 e 11/020224, acção do PAM 2011/A/5, para a qual foi emitida a proposta de cabimento com o n.º 3039 de 2011.

Considerando que a entidade, sugerida pelo serviço requisitante, a convidar para apresentar proposta foi a LÓGICA TI PORTUGAL, S.A.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de disponibilização de um sistema de gestão comercial modular e integrado, de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e de impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal e gestão de cobranças externas, com início no dia 1 de Novembro de 2011 e término no dia 31 de Março de 2012.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14.3 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA DE GESTÃO SCGA PARA O SISTEMA EPAL

696 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 - A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento pela CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Presente a informação e requisição interna da DASUP - Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Protecção Civil – Área de Água e Saneamento, justificando a necessidade de se proceder à contratação da “*prestação de serviços de migração de dados do sistema de gestão SCGA para o sistema EPAL*”, sujeito a parecer prévio vinculativo.

Considerando que os dados inerentes à gestão dos serviços de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos da Câmara Municipal da Marinha Grande são efetuados com recurso ao sistema de gestão SCGA, gerido pela empresa LÓGICA TI PORTUGAL, S.A. atento contrato de prestação de serviços celebrado entre esta e a autarquia da Marinha Grande a 31 de Agosto de 2011.

Considerando que apenas a Lógica TI tem acesso, conhecimento e know-how do modo de funcionamento das bases de dados onde a informação do Município da Marinha Grande se encontra alojada;

Considerando que foi despoletado o concurso público inerente ao Processo de Aquisição n.º 29/2011 – AP/DASUP/AAS do qual resultou a adjudicação à EPAL-EMPRESA PORTUGUESA DAS AGUAS LIVRES, S.A. da prestação de serviços de disponibilização de um sistema de gestão comercial modular e integrado de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos e impressão, dobragem, envelopagem de documentos para expedição postal e produção digital de documentos.

Considerando que importa proceder à migração dos dados que se encontram alojados em servidores da LÓGICA TI PORTUGAL, S.A. tendo em vista a obtenção dos mesmos e o seu carregamento nos sistemas de informação da EPAL-EMPRESA PORTUGUESA DAS AGUAS LIVRES, S.A, devendo ser adoptado um procedimento informático de modo que os mesmos sejam migrados de forma íntegra e fidedigna.

Considerando que, em sede do procedimento de formação do contrato, serão apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que o objecto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de migração dos dados do sistema SCGA para o sistema da EPAL, cujas tarefas serão exercidas com autonomia e sem carácter de subordinação, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O procedimento a adoptar é o Ajuste Directo previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, do Código dos Contratos Públicos, por se tratar de um serviço técnico, relacionado com a protecção de direitos exclusivos da LÓGICA TI PORTUGAL, S.A., o que determina que a prestação de serviços objecto do contrato apenas possa ser confiada a essa entidade.

Considerando que o preço base a aplicar é de 7.000,00 euros, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

Considerando que o preço base a aplicar no presente processo de aquisição, não inclui a redução remuneratória por não existir termo de comparação.

Considerando que a presente despesa tem enquadramento orçamental na classificação orgânica/económica 11/020220, acção do PAM 2011/A/5, para a qual foi emitida a proposta de cabimento.

Considerando que a entidade, sugerida pelo serviço requisitante, a convidar para apresentar proposta foi a LÓGICA TI PORTUGAL, S.A.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de migração de dados do sistema de gestão SCGA para o sistema EPAL.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14.4 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.º22 DA LEI N.º 55-A/2010 DE 31 DE DEZEMBRO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2011 – FORNECIMENTO E CONFECCÃO DE REFEIÇÕES PARA PARTICIPANTES NAS COLÓNIAS DE FÉRIAS A REALIZAR NA COLÓNIA FÉRIAS AFONSO LOPES VIEIRA – PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 38/2011-AP/DEDIS

697 - A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, veio introduzir um conjunto de medidas tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do referido diploma, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.

carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo.

O n.º 4 do referido art.º 22 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro estabelece que nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 deste art.º 22º é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 3 do mesmo artigo, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de Abril.

Assim, atento o exposto na Lei de Orçamento de Estado para 2011 tanto a celebração dos contratos de prestação de serviços bem como a respectiva renovação, estão sujeitas a parecer vinculativo do órgão executivo.

Para os organismos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, foi publicada no Diário da República a Portaria 4-A/2011 a 3 de Janeiro que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da

Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Verifica-se, no entanto, que na presente data não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo que para a Administração Local não existe regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.

Apesar da ausência de regulamentação para a Administração Local tem sido entendimento da CCDRC, DGAL e ANMP de que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando, tal como supra exposto, que a celebração de contratos de aquisição de serviços, carece de parecer prévio desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 Dezembro.

Considerando que nos termos do n.º 3 e n.º 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;
- O contratado comprove ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social;
- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;
- Aplicação de redução remuneratória aos contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

Atenta a requisição interna e informação da DEDIS – Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, justificando a necessidade de se proceder à contratação do fornecimento e confecção de refeições para participantes nas colónias de férias a realizar na Colónia Férias Afonso Lopes Vieira, sujeita a parecer prévio vinculativo.

O procedimento adoptado foi o Ajuste Directo previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se previa um valor do contrato inferior a 75.000,00 euros.

O contrato, atendendo ao seu objecto, não revestia a natureza de trabalho subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.

O preço base aplicado foi de 10.462,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispôs a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objecto do contrato.

A referida despesa foi cabimentada na classificação orgânica/económica 08/020105, PAM 2011/A/100, tendo sido emitida a proposta de cabimento n.º 1705/2011.

As entidades convidadas a apresentar propostas foram:

- **SOLNUTRI, RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, LDA.;**
- **GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.;**
- **SOLNAVE – RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO S.A.;**
- **EUREST (PORTUGAL) -SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA.;**
- **NORDIGAL – INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTAR, S.A.**

Em sede do procedimento de formação do contrato, foram apresentados pelo adjudicatário os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

Considerando que a 04/07/2011 foi celebrado contrato entre a Câmara Municipal da Marinha Grande e a **GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.** relativo à prestação de serviços de fornecimento e confecção de refeições aos participantes nas colónias de férias realizadas na Colónia Férias Afonso Lopes Vieira, pelo valor de 10.368,00 euros acrescidos de IVA à taxa de 13%, o qual foi concluído a 27/08/2011, sendo que as refeições contratadas não foram consumidas na totalidade.

Considerando que o valor facturado pelo adjudicatário Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., no âmbito dos serviços prestados, foi de 9.214,45 euros acrescidos de IVA à taxa de 13%.

Considerando que a redução remuneratória preceituada nos art.ºs 19.º e 22.º, n.º 1 da Lei de Orçamento de Estado para 2011 não foi aplicada por ser entendimento generalizado na data da abertura do procedimento, 18/05/2011, que esta só se aplicaria aos contratos de tarefa ou avença. O mesmo entendimento foi adoptado em relação ao parecer prévio preceituado no n.º 4 do art.º 22 do referido diploma legal.

Considerando que após essa data têm sido veiculados entendimentos distintos deste inicial, pela CCDRC, DGAL e ANMP dos quais se afere que o disposto no artº 22 da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro se aplica às autarquias locais, quer no que respeita ao parecer prévio quer à redução remuneratória.

Considerando o exposto, o valor máximo a pagar pelo Município da Marinha Grande no âmbito do contrato de fornecimento e confecção de refeições para participantes nas colónias de férias realizadas na Colónia de Férias Afonso Lopes Vieira é de 8.591,67 euros, acrescidos de IVA à taxa de 13%, resultante do cálculo da redução remuneratória, demonstrada no quadro anexo.

Considerando que o n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei 29-A/2011 de 1 de Março estabelece que a aplicação da redução remuneratória é efectuada sobre o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços.

Atento o exposto e considerando que se encontram cumpridos todos os requisitos estipulados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 22º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 4, do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à

celebração do contrato de fornecimento e confecção de refeições aos participantes nas colónias de férias realizadas na Colónia Férias Afonso Lopes Vieira, com efeitos à data da abertura do procedimento, 18 de Maio de 2011, devendo ser acautelado que o valor máximo a pagar no âmbito deste contrato é de 8.591,67 euros, acrescidos de IVA à taxa de 13%.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - ORTOFOTOS DE 2007 COM RESOLUÇÃO DE 50 CM ADQUIRIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LEIRIA (AMLEI) AO INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS – PAGAMENTO DA RESPECTIVA COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO À AMLEI.

698 - Considerando o protocolo celebrado entre a AMLEI e o Município da Marinha Grande para a “Aquisição de Cartografia à Escala 1/10000 e Ortofotocartografia, celebrado entre a AMLEI e o Município da Marinha Grande” e considerando que a AMLEI, após concordância dos Municípios associados, procedeu à aquisição da licença de utilização dos ortofotos de 2007 ao Instituto Geográfico Português (IGP), foi celebrada a Adenda n.º 1 ao referido protocolo.

De acordo com o ponto 2 da Cláusula Terceira (Direitos e Deveres do Segundo Outorgante) da adenda supracitada: *“Cabe ao Município da Marinha Grande proceder ao pagamento da comparticipação que lhe cabe, conforme quadro que se anexa (anexo I) e que deste protocolo faz parte integrante”*.

Uma vez que o Município recebeu a totalidade dos ortofotos de 2007 com resolução de 50 cm adquiridos pela Associação de Municípios da Região de Leiria (AMLEI) ao Instituto Geográfico Português, respeitantes ao concelho, é necessário proceder-se ao pagamento da respectiva comparticipação à AMLEI.

A comparticipação à AMLEI relativa aos ortofotos de 2007 respeitantes ao concelho da Marinha Grande, é de 131,1€ (valor com IVA incluído), tendo enquadramento no Orçamento, através da acção 2011/I/69.

A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera efectuar à Associação de Municípios da Região de Leiria (AMLEI) o pagamento da comparticipação financeira de 131,1€ (valor com IVA incluído), relativa aos ortofotos de 2007, em formato digital e com uma resolução de 50 cm, respeitantes à totalidade do concelho, adquiridos pela AMLEI ao Instituto Geográfico Português (IGP).

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - ORTOFOTOS DE 2010 COM RESOLUÇÃO DE 50 CM ADQUIRIDOS PELA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LEIRIA (AMLEI) AO INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS – PAGAMENTO DA RESPECTIVA COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO À AMLEI.

699 - Presente informação da Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos (DOP), acerca da necessidade de se proceder ao pagamento da comparticipação do Município à Associação de Municípios da Região de Leiria (AMLEI), respeitante à aquisição dos ortofotos de 2010, em formato digital e com uma resolução de 50 cm, para a totalidade do concelho, adquiridos pela AMLEI ao Instituto Geográfico Português (IGP), no valor total de 397,26€ (valor com IVA 23% incluído).

Os 9 ortofotos adquiridos pela AMLEI no passado mês de Fevereiro ao IGP foram remetidos ao Município no passado dia 28/02/2011. Estes ortofotos correspondem ao valor de 225,16€ (valor com IVA 23% incluído).

Os restantes ortofotos do concelho foram remetidos pela AMLEI no passado dia 03/05/2011. Estes ortofotos correspondem ao valor de 172,10€ (valor com IVA 23% incluído).

Uma vez que todos os ortofotos respeitantes ao concelho já foram remetidos pela AMLEI ao Município e que estes correspondem ao valor total de 397,26€ (valor com IVA 23% incluído), o Município terá de efectuar o pagamento desta comparticipação financeira à AMLEI.

O valor global dos ortofotos respeitantes ao concelho da Marinha Grande, 397,26€ (valor com IVA 23% incluído), tem enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), nomeadamente na classificação orgânica/económica 09/070113, na acção 2011/I/69.

A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera efectuar à Associação de Municípios da Região de Leiria (AMLEI) o pagamento da comparticipação financeira de 397,26€ (valor com IVA 23% incluído), relativa a todos os ortofotos de 2010, em formato digital e com uma resolução de 50 cm, respeitantes ao concelho, adquiridos pela AMLEI ao Instituto Geográfico Português (IGP).

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - LICENÇA CORPORATIVA – PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2011

700 - A 27 de Fevereiro de 2009 foi assinada a Adenda I do Acordo entre a Associação de Municípios da Região de Leiria (AMLEI) e o Município da Marinha Grande para a gestão do processo “Acordo de Licença Corporativa de software celebrado entre AMLEI e a Intergraph Portugal, SA”.

Este acordo consiste numa modalidade de aluguer de software e possui a duração de 3 anos, com início no dia 1 de Janeiro de 2009 e término no dia 31 de Dezembro de 2011, através do qual os Municípios podem efectuar troca dos produtos tecnológicos (licenças de software) de 6 em 6 meses. Os Municípios que aderiram à licença corporativa foram Alvaiázere, Ansião, Leiria, Marinha Grande e Pombal.

O Acordo de Licença Corporativa possibilita o acesso a 185 unidades de referência (valores unitários associados aos produtos tecnológicos), tendo sido atribuído ao Município da Marinha

Grande 40,4 unidades de referência para utilização em software, o que corresponde ao montante anual de 16.665,85 € (IVA 23% incluído).

Este valor tem enquadramento no Plano de Actividades Municipal (PAM), nomeadamente na classificação orgânica/económica 0103/020225, na acção 2007/A/192.

Deste modo, o Município terá de efectuar o pagamento da respectiva comparticipação financeira respeitante ao ano 2011, correspondente ao valor total de 16.665,85 € (IVA 23% incluído).

A Câmara, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 4 do art.º 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera efectuar à Associação de Municípios da Região de Leiria (AMLEI) o pagamento da comparticipação financeira de 16.665,85€ (IVA 23% incluído) relativa ao Acordo da Licença Corporativa para o ano 2011.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade

18 - "REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS - CASA DA CULTURA" – CP N.º 06/2010 - ALTERAÇÃO DE SOLUÇÃO ESTRUTURAL DA CAIXA DE PALCO.

701 - Presente informação da DOEM com a ref. TF/19/2011, na qual se propõe a aprovação de trabalhos a menos no valor de 31.722,50€ (Trinta e um mil, setecentos e vinte e dois euros, e cinquenta cêntimos), ao abrigo do disposto no artigo. 379º do Código dos Contratos Públicos (CCP), respeitantes à componente "POSTO DE TRANSFORMAÇÃO".

Presente informação com a ref. MF.19.2011/ AR.16.2011, na qual se propõe a aprovação de:

- a) alterações introduzidas ao projecto de arquitectura inicial e alterações ao projecto de estabilidade correspondentes, decorrentes da alteração de solução estrutural da caixa de palco;
- b) trabalhos a menos no valor de 31.722,50 € (Trinta e um mil, setecentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), ao abrigo do disposto no artigo 379º do CCP, respeitante à componente "POSTO DE TRANSFORMAÇÃO", de acordo com informação técnica com a ref. TF-19.2011;
- c) trabalhos a menos no valor de 41.959,56 € (Quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), ao abrigo do disposto no artigo 379º do CCP, respeitante à alteração de solução estrutural da caixa de palco;
- d) trabalhos a mais a preços contratuais no valor de 29.822,21 € (Vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 370º, nº 1, do CCP, respeitante à alteração de solução estrutural da caixa de palco;
- e) trabalhos a mais a preços acordados no valor de 28.817,55 € (Vinte e oito mil, oitocentos e dezassete euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 370º, nº 1, do CCP, respeitante à alteração de solução estrutural da caixa de palco.

Considerando que os trabalhos em apreço se destinam à realização da mesma empreitada; se tornaram necessários na sequência de uma "circunstância imprevista" e que não são técnica ou

economicamente separáveis do contrato ou, embora separáveis, são estritamente necessários à conclusão da obra.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com as informações técnicas com a ref.^a TF 19/2011 e MF.19.2011/ AR.16.2011, que ficam anexas (Anexo 1) e aqui se dão por integralmente reproduzidas, delibera, no âmbito do contrato de empreitada de “Requalificação do Património Stephens – Casa da Cultura”, celebrado com a empresa Habitâmega-Construções, SA, aprovar:

- a) alterações introduzidas ao projecto de arquitectura inicial e alterações ao projecto de estabilidade correspondentes, decorrentes da alteração de solução estrutural da caixa de palco;
- b) trabalhos a menos no valor de 31.722,50 € (Trinta e um mil, setecentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), ao abrigo do disposto no artigo 379º do CCP, respeitante à componente “POSTO DE TRANSFORMAÇÃO”, de acordo com informação técnica com a ref. TF-19.2011;
- c) trabalhos a menos no valor de 41.959,56 € (Quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos), ao abrigo do disposto no artigo 379º do CCP, respeitante à alteração de solução estrutural da caixa de palco;
- d) trabalhos a mais a preços contratuais no valor de 29.822,21 € (Vinte e nove mil, oitocentos e vinte e dois euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 370º, nº 1, do CCP, respeitante à alteração de solução estrutural da caixa de palco;
- e) trabalhos a mais a preços acordados no valor de 28.817,55 € (Vinte e oito mil, oitocentos e dezassete euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 370º, nº 1, do CCP, respeitante à alteração de solução estrutural da caixa de palco;
- f) a compensação entre os trabalhos a mais e a menos, relevante para o cálculo dos limites de acréscimo de custos, da qual resulta trabalhos a menos no valor de 15.042,31€ (Quinze mil e quarenta e dois euros e trinta e um cêntimos), nos termos do disposto no artigo 370º, n.º2, alínea c) do CCP, que representa uma redução de 0,83% do preço contratual;
- g) a não prorrogação do prazo de execução da empreitada, na medida em que este se revela suficiente para a execução dos trabalhos a mais.

A Câmara Municipal delibera, ainda, aprovar a minuta do contrato a celebrar e determina a notificação do co-contratante para os efeitos previstos no artigo 361.º, n.º 3, do CCP.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos Srs. Vereadores da CDU.

19 - “REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NA VÁRZEA - RUA NATÁLIA CORREIA E TROÇO DA RUA MIGUEL TORGA (ANTIGA RUA 4) - CP 03/10 (DIRM)” - TRABALHOS A MENOS

702 - Presente informação da DOEM com a Ref: smv/24/11 propondo a aprovação de trabalhos a menos na empreitada “REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NA

VÁRZEA - RUA NATÁLIA CORREIA E TROÇO DA RUA MIGUEL TORGA (ANTIGA RUA 4) - CP 03/10 (DIRM)” adjudicada à firma Lenaprédio, Lda.

A Câmara depois de apreciar os documentos e concordando com a informação com a ref. smv/24/11, delibera aprovar trabalhos a menos o valor de 35.045,61€ (trinta e cinco mil e quarenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos), relativos à empreitada “REQUALIFICAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NA VÁRZEA - RUA NATÁLIA CORREIA E TROÇO DA RUA MIGUEL TORGA (ANTIGA RUA 4)” adjudicada à firma “Lenaprédio, Lda”, de acordo com o art. 379º do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - “BENEFICIAÇÃO DA RUA DO CASAL D’ANJA” – PAGAMENTO DA REVISÃO DE PREÇOS.

703 - Presente Informação n.º CS/33/2011 da DOP datada de 20 de Outubro de 2011, a informar que a Câmara Municipal da Marinha Grande deliberou na sua reunião de 14/07/2005, ao abrigo do art.º 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar a Junta de Freguesia de Vieira de Leiria a executar as obras de saneamento e regularização, camada de desgaste e construção de passeios na rua do Casal D’Anja e na rua da Passagem, no valor total de 143.000,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, atento o disposto no art.º 4.º B e art.º 4.º D do Protocolo de delegação de competências celebrado entre a Câmara Municipal da Marinha Grande e a Junta de Freguesia de Vieira de Leiria.

Atento o deliberado a Junta de Freguesia de Vieira de Leiria celebrou um contrato com a empresa “Transbarqueiro – Transportes, Lda” no dia 04/10/2005, na sequência de Concurso Limitado regido pelo Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, tendo em vista a execução das obras supra referidas nas duas redes viárias, com a designação de “Beneficiação da Rua do Casal d’Anja”.

De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 199º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e artigo 1º do Decreto-Lei n.º6/2004, de 6 de Janeiro, a revisão de preços é obrigatória.

Através do ofício com a referência n.º 379/5.2.6.1 datado de 06/10/2011, a Junta de Freguesia de Vieira de Leiria vem requerer o pagamento de 3.983,75 € (Três mil, novecentos e oitenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, respeitante à revisão de preços da empreitada de “Beneficiação da Rua do Casal d’Anja”, cujo pagamento foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia de 26 de Setembro de 2011.

Atentos os elementos remetidos é possível aferir que a Junta de Freguesia de Vieira de Leiria já procedeu ao pagamento da revisão de preços à empresa “Transbarqueiro – Transportes, Lda”.

Atento o pedido formulado e de acordo com o disposto na Informação n.º CS/33/2011 da DOP datada de 20 de Outubro de 2011, foi verificado o cálculo da revisão de preços apresentado, o qual ascende ao valor indicado pela Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, ou seja, 3.983,75 € (Três mil, novecentos e oitenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o valor total executado das obras aprovadas na reunião de 14/07/2005 ascende até à presente data a 109.692,87 euros (valor com IVA incluído), o qual acrescido do valor da Revisão de Preços requerida pela Junta de Freguesia de 4.222,78 euros (valor com IVA incluído), perfaz o valor global de 113.915,65 euros (valor com IVA incluído), o qual não ultrapassa o valor aprovado para a realização das obras, 150.150,00 euros (valor com IVA incluído), na reunião de câmara de 14/07/2005.

Atento o exposto a Câmara Municipal analisou a informação prestada e concordando com a mesma delibera, ao abrigo do art.º 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder ao pagamento de 3.983,75 € (Três mil, novecentos e oitenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor à Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, correspondendo à revisão de preços da empreitada de “Beneficiação da Rua do Casal d’Anja”, atenta autorização para a execução de obras de saneamento e regularização, camada de desgaste e construção de passeios na rua do Casal D’Anja e rua da Passagem efectuada na reunião de Câmara Municipal de 14/07/2005, cujo montante se encontra devidamente cabimentado na acção do plano 2007/I/88.

Mais delibera que seja dada por totalmente executada a empreitada de “Beneficiação da Rua do Casal d’Anja” não existindo quaisquer outros valores a transferir para a Junta de Freguesia de Vieira de Leiria no âmbito da mesma, devendo os serviços financeiros proceder ao estorno de quaisquer valores sobranes ainda cabimentados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - “PROJECTO DE EXECUÇÃO DA “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA” – CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2009 (DIRM) – APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES.

704 - Presente Informação da técnica da DOP datada de 21 de Outubro de 2011, esclarecendo que é necessário proceder à aprovação de trabalhos de suprimento de erros e omissões na empreitada de “Beneficiação da Rua da Indústria”, devido ao envio da autorização de ligação da descarga do colector pluvial ao Rio Lis pela ARH do Centro a 14/07/2011.

Na reunião de Câmara de 03/09/2009 procedeu-se à abertura do Concurso Público n.º 04/09 (DIRM) designado por “Beneficiação da Rua da Indústria”.

A obra foi adjudicada à firma “Construções António Leal, S.A.” pelo valor de 931.480,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por deliberação da Reunião de Câmara datada de 15/07/2010.

O processo de contrato foi elaborado a 23/08/2010.

O Auto de Consignação da empreitada acima indicada foi assinado com data de 01/04/2011.

O projecto de execução desta rua previa a realização de um colector pluvial com descarga ao Rio Lis junto da ponte da Bajanca.

Foi solicitado parecer à ARH do Centro para proceder à realização da descarga no Rio Lis. O envio da autorização foi remetido por essa entidade a 14/07/2011, com os seguintes condicionalismos:

1. «*O descarregador das águas pluviais deverá ser instalado em pleno talude, ser munido de uma válvula de maré ou sistema idêntico que consiga executar essa função e ter um sistema dissipador de velocidade de descarga de forma a não afectar talude nem leito da linha de água.*»

A colocação de uma válvula de maré já estava prevista no mapa de quantidades do projecto, pois era sem dúvida um equipamento essencial ao bom funcionamento do sistema, dado que esta zona do Rio é muito afectada pelas marés. Não estava previsto a colocação de um dissipador de energia, sendo que este tipo de equipamento serve para evitar a erosão a jusante de passagens hidráulicas quando a velocidade de escoamento é muito elevada e/ou as características geológicas das margens tem fraca resistência.

Dado que a ARH do Centro solicita a colocação do dissipador, fez-se um estudo para o local de descarga do colector com um dissipador de energia realizado em betão e enrocamento. Elaborou-se a peça desenhada do sistema adoptado e foi solicitado ao empreiteiro proposta de preço para execução em obra do dissipador, o qual apresentou um valor de 2.500,00 € (mais IVA).

Da análise de todos estes elementos, verifica-se o seguinte:

1. De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes tem até ao termo do 5/6 do prazo fixado para apresentação das propostas para submeter a lista de erros e omissões detectadas.
2. Os erros e omissões detectados após a adjudicação da obra e cuja detecção era exigível na fase de formação do contrato nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61º do CCP, são da responsabilidade do empreiteiro em metade do preço dos trabalhos de suprimento dos erros e omissões executados, conforme estipula o n.º 3 e n.º 5 do artigo 378º do mesmo diploma legal.
3. A necessidade de realização destes trabalhos decorre de um parecer emitido pela ARH do Centro para permitir a ligação da descarga do colector pluvial ao Rio Lis, posterior à adjudicação da empreitada.
4. A detecção destes trabalhos não era por isso exigível na fase de formação do contrato nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61º do CCP, e configura uma omissão nos termos do n.º 1 do artigo 378º do mesmo diploma legal, cuja responsabilidade é do dono da obra.
5. Entende-se que a proposta apresentada pelo empreiteiro define correctamente os trabalhos a executar e o preço está de acordo com valor de mercado tendo em conta a obra a realizar.
6. O valor correspondente aos trabalhos de erros e omissões para execução do dissipador de energia em betão e enrocamento é de 2.500,00 €, acrescido de imposto à taxa legal em vigor.
7. Tendo sido o contrato celebrado na sequência de concurso público, pode ser ordenada a execução de trabalhos de erros e omissões, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 373º do CCP, uma vez que o valor correspondente aos mesmos é de 0,27 % do preço contratual.
8. Nos termos do artigo 377º do CCP, os trabalhos de erros e omissões podem dar lugar à prorrogação de prazo da empreitada, no entanto tendo em conta o valor de adjudicação e o prazo inicial de 18 meses, o acréscimo de 2.500,00 € equivale à prorrogação do prazo em cerca de 2 dias. Estes trabalhos estão incluídos no capítulo das Redes e não

são uma das actividades críticas do plano de trabalhos inicialmente apresentado e aprovado, pelo que não há necessidade de proceder à prorrogação do prazo da empreitada, permanecendo o prazo previsto de 18 meses.

9. Esta informação é prestada por este serviço no estrito cumprimento da lei, quanto à prestação da assistência técnica em obra dos autores de projecto, conforme estipulado na alínea e) do n.º 2 do Art.º 12º da lei n.º 31/2009.

Assim sendo, propõe-se que este assunto seja submetido à Reunião de Câmara para aprovação da peça desenhada correspondendo ao pormenor do dissipador de energia e dos trabalhos de erros e omissões, no valor de 2.500,00 € (Dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Deste modo, a Câmara Municipal analisou a informação anexa, e deliberou proceder à aprovação do pormenor do dissipador de energia apresentado em anexo e referente ao projecto de execução da “Beneficiação da Rua da Indústria”, assim como à aprovação dos trabalhos de suprimento de erros e omissões no valor de 2.500,00 € (Dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a realizar pelo empreiteiro, para dar resposta ao parecer emitido pela ARH do Centro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - CONSTRUÇÃO DE PASSEIO E MURETE NA AV. JOHN BEARE – CEDÊNCIA 533,00M² DE TERRENO DE ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE

705 - Para construção de passeio e murete na Av. John Beare, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborado ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio propriedade do Atlético Clube Marinhense, NIPC 501224254, que confronta a Norte com Rua da Portela e Joaquim Francisco Pedroso, a Sul com António Maria Pinto e Basílio Evaristo, a Nascente com Campo da Portela e a Poente com Hermenegildo da Conceição Silva e Outros, com Artigo Matricial n.º U-16447, inscrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 1484/19260115. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno (533,00m²).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 533,00m², do prédio propriedade do Atlético Clube Marinhense, com artigo matricial n.º. U-16447, inscrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 1484/19260115, que passa a integrar o domínio público, conforme consta da ficha anexa (Anexo 2) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, obrigando-se a executar passeio, demolição de muro e execução de muro de vedação em novo alinhamento, assim como demolição e reconstrução de edifícios confinantes com a avenida John Beare, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - RECEPÇÃO DEFINITIVA

706 - Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Construção do Pavilhão gimnodesportivo na Escola EB 2/3 Nery Capucho”, adjudicada por deliberação de Câmara, de 19 de Outubro de 2000, à empresa “Civibral – Sistemas de Construção, S.A.” actualmente designada por “Partirec, S.A.”.

A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber definitivamente a obra antes enunciada, de acordo e para os efeitos do previsto nos art.ºs 227º e 229º do Dec-Lei nº 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - AUTO DE NÃO RECEPÇÃO DEFINITIVA

707 - Presente Auto de Não Recepção Definitiva da obra “Parque da Cerca – Concurso Público nº. 04/2003”, adjudicada por deliberação de Câmara, de 15/04/2004, à empresa “Lena, Engenharia e Construções, S.A./Arquijardim, Lda” com os fundamentos que a seguir se discriminam:

- Existem troços de muro de gabião que se encontram danificados por rotura do cesto. Esta situação é mais significativa junto ao encontro nascente da cascata. Foi dado um prazo de quinze dias para correcção da situação.

A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra não se encontra em condições de ser recebida, delibera não receber definitivamente a obra antes enunciada, de acordo e para os efeitos do previsto nos art.ºs 227º e 229º do Dec-Lei nº 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - ANULAÇÃO DE GUIAS DE RECEITA EMITIDAS EM DUPLICADO E RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE

708 - O Gabinete de Atendimento ao Múncipe procedeu à emissão indevida das guias de receita a seguir identificadas:

- Emissão em duplicado da guia de receita nº 6923/2 datada de 07/07/2011 no valor de 12,10 €, em nome de António Monteiro Abegão, relativa à verificação periódica de uma balança;

- Emissão em duplicado da guia de receita n.º 4521/2 datada de 29/04/2011 no valor de 24,20€, em nome de Minireche – Produtos Alimentares Lda, relativa à verificação periódica de duas balanças;
- Emissão em duplicado da guia de receita n.º 6771/2 datada de 20/09/2011 no valor de 4,99€, em nome de Maria Júlia Álvaro Abreu, relativa à venda de duas caixas de gelo;
- Emissão em duplicado da guia de receita n.º 4634/2 datada de 30/04/2010 no valor de 11,93€, em nome de Maria Júlia Germano Fragoso Gomes, relativa à verificação periódica de uma balança;
- Emissão em duplicado da guia de receita n.º 7314/2 datada de 15/07/2011 no valor de 23,47€, em nome de Virgílio Américo Nogueira Ferreira, relativa à verificação periódica de uma balança;
- Emissão em duplicado da guia de receita n.º 8070/2 datada de 01/08/2011 no valor de 13,92€, em nome de Maria Alice Pedrosa Giró Pedro, relativa à verificação periódica de uma balança;
- Emissão em duplicado da guia de receita n.º 8575/2 datada de 31/08/2011 no valor de 12,10€, em nome de Maria Fernandina Unipessoal, Lda, relativa à verificação periódica de uma balança;
- Emissão em duplicado da guia de receita n.º 4202/2 datada de 11/04/2011 no valor de 29,52€, em nome de Maria Amélia da Encarnação Santos, relativa à ocupação no mês de Março/2011 do lugar n.º 91 no Mercado Municipal de Vieira de Leiria;
- Emissão em duplicado da guia de receita n.º 7147/2 datada de 11/07/2011 no valor de 14,76 €, em nome de Maria Rosa Ruivaco Rodrigues Jorge, relativa à ocupação no mês de Agosto/2011 do lugar n.º 31 no Mercado Municipal da Praia de Vieira de Leiria;
- Emissão em duplicado da guia de receita n.º 4198/2 datada de 11/04/2011 no valor de 120,43 €, em nome de Gracinda Dias dos Santos Portugal, relativa a pedido de cedência de ossário a título temporário no cemitério de Casal Galego;
- Emissão indevida da guia de receita n.º 7345/2 datada de 18/07/2011 no valor de 90,00 €, em nome de Cândido Fernando de Jesus Magalhães, uma vez que foi emitida para o mesmo serviço a guia de receita n.º 7364/2 de 19/07/2011 em nome de Maria Judite Arrepiá Tralho Magalhães;
- Emissão indevida da guia de receita n.º 7951/2 datada de 30/07/2010 no valor de 71,99€, uma vez que foi emitida ao abrigo do novo Regulamento de Taxas Municipais que à data do despacho de deferimento não se encontrava ainda em vigor;
- Emissão indevida da guia de receita n.º 809/2 datada de 13/01/2010 no valor de 380,16€, uma vez que à data da sua facturação o outdoor já não era propriedade do Jornal da Marinha Grande;
- Emissão e pagamento em duplicado da guia de receita n.º 8439/2 datada de 23/08/2011 no valor de 66,13€, em nome Joaquim João Santos relativa à verificação periódica de duas balanças;

A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera anular as guias de receita acima referenciadas por terem sido emitidas em duplicado ou indevidamente e por a receita não ser devida.

Mais delibera proceder à restituição da importância cobrada indevidamente a Joaquim João dos Santos no valor de 66,13€ constante da guia de receita n.º 8439/2.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO SINDICAL UNIÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS PARA AS COMEMORAÇÕES DO DIA INTERNACIONAL DO IDOSO.

709 - Presente informação n.º 1114 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 12 de Outubro de 2011, a dar conta do pedido de apoio financeiro efectuado pela Associação Sindical União dos Reformados, Pensionistas e Idosos, datado de 19 de Setembro do corrente ano, com o registo de entrada n.º 8701, a solicitar a atribuição de um apoio financeiro para suporte das despesas tidas no âmbito das Comemorações do Dia Internacional do Idoso.

Considerando o apoio que este evento tem merecido por parte da autarquia, em edições anteriores;

Considerando o impacto positivo que sempre tem tido junto da população sénior;

Considerando que se trata de uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve actividades de interesse municipal, de natureza social e desportiva;

Considerando que os municípios têm atribuições nos domínios da acção social conforme o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Considerando que compete aos municípios a participação em cooperação com instituições de solidariedade social, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios da exclusão social, de acordo com o n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

A Câmara apreciou a informação anexa e delibera no uso de competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) à Associação Sindical União dos Reformados, Pensionistas e Idosos, contribuinte fiscal número 502 870 419 e com sede em Rua 18 de Janeiro n.º 13, 2430-256 Marinha Grande para suporte das despesas tidas no âmbito das Comemorações do Dia Internacional do Idoso.

O referido apoio tem cabimento na acção 2011/A/26 do Plano de Actividades Municipais.

Delibera ainda que a entidade contemplada com o subsídio supra-mencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização e concretização inequívoca do objecto do apoio financeiro e apresentar um relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objecto, até ao final do corrente ano.

A entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira do Município.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - APOIO FINANCEIRO – DESPESAS DE ÁGUA E ELECTRICIDADE – FÁBRICA IGREJA PAROQUIAL DA MARINHA GRANDE – CAPELA DE PICASSINOS

Assunto retirado da ordem do dia.

28 - APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – 2011/2012

710 - Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior, na vertente social e educacional, consubstanciando-se num vector de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

A Câmara Municipal, identificando a importância do trabalho desenvolvido pelos diversos Clubes em prol da formação humana dos jovens do concelho através da dinamização desportiva e reconhecendo a mais-valia dos mesmos na divulgação do bom nome da terra, tem-lhes atribuído subsídios, tendo em conta os «**Critérios de Financiamento à Actividade Física**» aprovados em deliberação de câmara datada de 26/09/2002, através da celebração de contratos – programa conforme exigência legal.

Os contratos-programa devem obrigatoriamente ser redigidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Tendo em conta a necessidade de celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo (**Anexo 3**) à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com competência prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir o apoio financeiro à actividade desportiva federada, através da celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo com as entidades mencionadas no seguinte quadro resumo:

CRITÉRIOS DE FINANCIAMENTO À ACTIVIDADE DESPORTIVA FEDERADA
--

ÉPOCA DESPORTIVA DE 2011/2012

Reunião ordinária da Câmara Municipal da Marinha Grande realizada no dia 27/10/2011
Acta n.º 21

CLUBE DESPORTIVO	NIF	Valor total a atribuir em 2011/2012	Valor a atribuir em 2011	Valor a atribuir em 2012
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA COMEIRA	500787654	2.050,00 €	820,00 €	1.230,00 €
ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE	501224254	22.911,44 €	9.164,58 €	13.746,86 €
CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DA JUVENTUDE DE CASAL D'ANJA	503452840	1.000,00 €	400,00 €	600,00 €
CLUBE DE ATLETISMO DA MARINHA GRANDE	503912530	9.200,00 €	3.680,00 €	5.520,00 €
CLUBE DESPORTIVO DA GARCIA	501395369	1.400,00 €	560,00 €	840,00 €
DESPORTIVO NÁUTICO DA MARINHA GRANDE	501089721	1.500,00 €	600,00 €	900,00 €
E.A.S - ACADEMIA FUTEBOL MARINHA GRANDE	509495281	2.200,00 €	880,00 €	1.320,00 €
FUTEBOL CLUBE “OS BELENENSES”	501124683	3.630,00 €	1.452,00 €	2.178,00 €
GRUPO DESPORTIVO “OS VIDREIROS”	500885044	2.702,86 €	1.081,14 €	1.621,72 €
GRUPO DESPORTIVO DA PRAIA DA VIEIRA	501721983	2.702,86 €	1.081,14 €	1.621,72 €
INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE	501254242	17.055,72 €	6.822,29 €	10.233,43 €
JUDO CLUBE DA MARINHA GRANDE	506889955	5.000,00 €	2.000,00 €	3.000,00 €
SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1.º DE MAIO	501056467	37.215,26 €	14.886,10 €	22.329,16 €
SPORT OPERÁRIO MARINHENSE	501417702	7.207,63 €	2.883,05 €	4.324,58 €
SPORTING CLUBE MARINHENSE	501150544	24.515,26 €	9.806,10 €	14.709,16 €
TOTAL		140.291,03 €	56.116,40 €	84.174,63 €

Considerando que a época desportiva se desenrola em dois anos civis, 2011 e 2012, o valor global dos subsídios respeitará essa distribuição, pelo que o valor a pagar no ano civil de 2011 diz respeito aos quatro (4) meses compreendidos entre o período de Setembro a Dezembro, sendo em 2012, pagos seis (6) meses de Janeiro a Junho inclusive.

Face ao exposto, a Câmara Municipal da Marinha Grande, delibera atribuir o valor total do subsídio referente à época desportiva de 2011/2012, efectuando o pagamento dos

valores referentes ao ano civil de 2011 até ao final do mês de Novembro do corrente ano, sendo o pagamento dos valores correspondentes a 2012 feito até ao final do mês de Março do mesmo ano.

A verba encontra cabimentação favorável na acção 2011/A/54 do Plano de Actividades Municipais.

Mais se informa que as entidades acima mencionadas estão em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possuem nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, certidões devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica “**Total de Disponibilidades**”: 2.070.215,70 € (dois milhões, setenta mil duzentos e quinze euros e setenta cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

711 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

- 1. REQ. N.º 1652/11 – PC N.º 740-10 – ANA PAULA RIBEIRETE DE OLIVEIRA E OUTRA**
- 2. REQ. N.º 1586/11 – PC N.º 211/11 – ILÍDIO ANTÓNIO FERNANDES BARBOSA**
- 3. REQ. N.º 1158/11 – PC N.º 167/10 – EMÍDIO VIEIRA CRESPO**
- 4. REQ. N.º 2171/11 – PC N.º 261/08 – ARMANDO JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA DIMAS**
- 5. REQ. N.º 2699/07 – PC N.º 459/07 – CARVALHEIRO & CRUZ – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA.**
- 6. REQ. N.º 2205/11 – PC N.º 10/10 – AUGUSTO BLANCO JESUS SANTOS**
- 7. “BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REPOUSO” – CONCURSO PÚBLICO N.º 08/2007 – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA**

8. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DAS PISCINAS - EMBRA – CEDÊNCIA 50,00M² DE TERRENO DE PAULA LUÍSA DUARTE PINTO NOBRE

9. RECEPÇÃO DEFINITIVA

10. “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA – VIEIRA DE LEIRIA” – CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2009 (DIRM) – PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO E RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTOS.

11. CARTA DE OCUPAÇÃO DO SOLO 2007



1 - REQ. N.º 1652/11 – PC N.º 740-10 – ANA PAULA RIBEIRETE DE OLIVEIRA E OUTRA

712 - Presente Pedido de Emissão de Certidão de Destaque de parcela de terreno, do prédio urbano localizado na Travessa das Fontes, Lugar de Casal dos Lobos, Freguesia da Vieira de Leiria, inscrito na matriz predial sob o n.º 5500 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 5497, nos termos previstos no n.º 4 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03. O referido prédio apresenta a área de 1.436m² e confronta a Norte com Caminho Público, a Sul com Joaquim Brito Reis, a Nascente com Maria José Leal Moreira Ribeirete e a Poente com Maria Balseiro Ribeirete,

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem preenchidos os requisitos legais necessários ao deferimento da Operação de Destaque requerida, bem como à emissão da respectiva Certidão comprovativa.

Após análise da pretensão, a Câmara deliberou deferir a Operação de Destaque em referência, por se encontrarem reunidas as condições expressas no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, sendo que na respectiva certidão de destaque a emitir para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 daquele diploma, deverá constar:

- 1. Inscrição do ónus de não fraccionamento das parcelas resultantes do destaque, por um período de 10 anos contados da data do destaque, nos termos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04/06, sem o que não poderá ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas.**
- 2. Referência à área máxima de construção de 359,00m², admissível quer para a parcela a destacar, quer para a parcela remanescente, face à aplicação da Percentagem de Ocupação definida para o local, sobre as áreas de terreno de 718,00m² das duas parcelas.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 1586/11 – PC N.º 211/11 – ILÍDIO ANTÓNIO FERNANDES BARBOSA

713 - Presente Pedido de Licenciamento referente à “Instalação de um Estabelecimento de Bebidas”, a levar a efeito numa fracção de um edifício habitacional e comercial existente – Fracção A – rés-do-chão esquerdo, do Lote H, sito na Avenida da Liberdade, Casal de Malta, Freguesia de Marinha Grande.

Presente parecer “*Favorável Condicionado*” emitido pela Autoridade de Saúde (ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.), que se transcreve:

“... ”

1. Desde que seja cumprida na íntegra o exposto no projecto e demais legislação aplicável;
2. O estabelecimento deve estar dotado de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras (n.º 4 do Art.º 4.º do DR n.º 20/2008);
3. O sistema de climatização, caso exista, deve ser regulado no sentido de estabilizar a temperatura média do ambiente a cerca de 22°C, admitindo-se uma variação negativa ou positiva de 3°C, devendo o equipamento manter-se em bom estado de higiene e conservação (n.º 6 do Art. 4.º do DR n.º 20/2008);
4. A ventilação prevista, deve ser adequada e suficiente tendo em consideração as dimensões e funções dos espaços. Deve ser evitado o fluxo mecânico de ar de zonas contaminadas para zonas limpas. Os sistemas de ventilação devem ser construídos de forma a proporcionar um acesso fácil aos filtros e a outras partes que necessitam de limpeza ou de substituição (n.º 5, Cap. I Anexo II, Reg. N.º 852/2004, de 29 de Abril);
5. Considerando o n.º 4 do Art. 6.º do DR n.º 20/2008, os fins a que se destina o estabelecimento e a área do mesmo, julga-se dispensável o lava-mãos definido com o n.º 8, no desenho n.º 9. Todavia a previsão de um cuba de lavagem, identificado com o n.º 5 no mesmo desenho, deve salvaguardar os requisitos definidos no número do artigo atrás referido. Acrescenta-se que, deve igualmente existir na zona da copa uma máquina de lavar a loiça (n.º 8 do Art. 6.º do DR n.º 20/2008);
6. As janelas e outras aberturas que puderem abrir para o exterior, devem estar equipadas, sempre que necessário, com redes de protecção contra insectos, facilmente removíveis para limpeza (alínea d), do n.º 1 do Capítulo II do Anexo II, do Regulamento CE n.º 852/2004 de 29 de Abril).”

“... ”

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos de Arquitectura e das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação, com determinados condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Cumprimento dos aspectos referidos no parecer “Favorável Condicionado” emitido pela Autoridade de Saúde (ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.).**
2. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. **Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
2. **Nos termos do disposto no art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

3. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/07, de 17/07, relativa a cada estabelecimento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Presidente esteve ausente durante a discussão e votação deste processo, pelo que foi substituído pelo Vice-Presidente, Sr. Paulo Vicente.

3 - REQ. N.º 1158/11 – PC N.º 167/10 – EMÍDIO VIEIRA CRESPO

714 - Presente Pedido de Licenciamento referente à “*Legalização da Alteração de Estabelecimento de Bebidas*”, existente, localizado num edifício situado no Lote 7 da Avenida Marginal, Lugar de Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria, dispendo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 25/11/2010.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03. Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Cumprimento dos aspectos referidos no parecer “Favorável Condicionado” emitido pela Autoridade de Saúde (ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.).
2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do disposto no n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.
3. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/07, de 17/07, relativa a cada estabelecimento.

4. A “*afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público*”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.
5. Deverá ser dado cumprimento do preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 2171/11 – PC N.º 261/08 – ARMANDO JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA DIMAS

715 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de “Ampliação de Estabelecimento destinado a Serviços”, situado na Avenida 1.º de Maio, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 4/11, de 24/01, com termo em 23/07/2011.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, decorrente da realização da obra, dispondo de parecer favorável emitido pela Direcção Regional de Cultura do Centro da Secretaria de Estado da Cultura.

Presentes informações técnicas dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com as normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do respectivo Projecto Alterações, com determinados condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação de Planta de Implantação à escala 1:200 ou superior, contendo a área envolvente ao prédio objecto da pretensão, numa extensão de pelo menos 20m a contar dos limites do mesmo, incluindo o arruamento de acesso, a implantação do edifício, sua delimitação visto se verificar desfazamento da área descrita na Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial e a delimitada no último projecto de alterações apresentado, demarcando ainda a eventual área de cedência ao domínio público face à área final apresentada, com inscrição das suas confrontações e indicação da localização dos contadores ou baterias de contadores e receptáculo postal.**
2. **Apresentação de Certidão a emitir pela Conservatória do Registo Predial, com a área do prédio devidamente corrigida.**
3. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 2699/07 – PC N.º 459/07 – CARVALHEIRO & CRUZ – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, LDA.

716 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de “*Construção de um Bloco Habitacional de 4 Fracções*”, a levar a efeito num prédio rústico localizado em Picassinos, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, desfavoráveis, comunicados através do Ofício n.º 1319/10, de 22/11.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou indeferir, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a alínea a) do n.º 2 do art. 31.º do Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande, pelo facto da proposta de edificação se implantar em área parcialmente afectada à Reserva Ecológica Nacional do Concelho da Marinha Grande, aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/96, publicada no Diário da República, I Série-B, n.º 88, de 13 de Abril de 1996.

Mais deliberou informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do anterior Ofício n.º 1319/10, de 22/11, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram o indeferimento da pretensão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 2205/11 – PC N.º 10/10 – AUGUSTO BLANCO JESUS SANTOS

717 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Alteração e Ampliação de uma Moradia Unifamiliar existente e Construção de Anexo, localizada num prédio urbano da Rua D. Dinis, Lugar de São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Alteração n.º 99/11, de 14/10, com termo em 13/04/2013.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, decorrente de alterações a introduzir em obra, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, que atestam estar apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.
2. Cumprimento dos condicionalismos impostos ao licenciamento da obra expressos no respectivo alvará, com referência ao Ofício n.º 107/11, de 14/02.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - “BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REPOUSO” – CONCURSO PÚBLICO N.º 08/2007 – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA

718 - Presente informação da D.O.E.M., com a referência LS-11.2011, propondo a aprovação da revisão de preços definitiva da empreitada em epígrafe.

Considerando que segundo o disposto no n.º 1 do art. 199º do Decreto-Lei N.º 59/99, de 2 Março, “o preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra é obrigatoriamente

revisto nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei”, designadamente o Decreto – Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação LS-11.2011, que fica anexa (Anexo 5) e aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera aprovar a revisão de preços definitiva da empreitada designada por “Beneficiação da Rua do Repouso”, adjudicada à firma *CivilVias – Construção e Vias, Lda*, no valor de 15.660,52 € (Quinze mil, seiscentos e sessenta euro(s) e cinquenta e dois cêntimo(s)), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 199º do Decreto-Lei N.º 59/99, de 2 Março e do Decreto – Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA DAS PISCINAS - EMBRA – CEDÊNCIA 50,00M² DE TERRENO DE PAULA LUÍSA DUARTE PINTO NOBRE

719 - Para requalificação da Rua das Piscinas - Embra, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborado ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio propriedade de Paula Luísa Duarte Pinto Nobre, Contribuinte n.º. 119092131, que confronta a Norte com Rua 25 de Abril, a Sul com JCL - Imobiliária, a Nascente com Rua das Escolas e a Poente com Ricardo Jacinto, com Artigo Matricial n.º. 10754. A proprietária do imóvel, concordou com a cedência do terreno (50,00m²) com a condição de construção de muro igual ao existente, rebocado e pintado, alargamento do anexo para uma área útil igual à existente, o muro a construir deve ser executado antes da demolição do existente e a área cedida conta para efeitos de cálculo do índice de construção.

A Câmara depois de analisar o assunto, delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 50,00m², do prédio propriedade Paula Luísa Duarte Pinto Nobre, com Artigo Matricial n.º. 10754, que confronta a Norte com Rua 25 de Abril, a Sul com Rua das Piscinas, a Nascente com Rua das Piscinas e a Poente com Paula Luísa Duarte Pinto Nobre, para requalificação da Rua das Piscinas - Embra, que passa a integrar o domínio público, obrigando-se à execução de muro igual ao existente, rebocado e pintado, antes da demolição do existente, e alargamento do anexo para uma área útil igual à existente, contando a área cedida para efeitos do cálculo do índice de construção, conforme consta da ficha anexa (Anexo 4) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pela proprietária e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo a proprietária, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.

A Câmara Municipal delibera ainda manifestar o seu reconhecimento pela pronta disponibilidade da proprietária na cedência da parcela de terreno em causa.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - RECEPÇÃO DEFINITIVA

720 - Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Parque da Cerca – Concurso Público n.º 04/2003 (DIRM)”, adjudicada por deliberação de Câmara, de 15 de Abril de 2004, à empresa “Lena, Engenharia e Construções, S.A./Arquijardim, Lda”.

A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber definitivamente a obra antes enunciada, de acordo e para os efeitos do previsto nos art.ºs 227º e 229º do Dec-Lei n.º 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA – VIEIRA DE LEIRIA” – CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2009 (DIRM) – PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO E RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTOS.

721 - Presente requerimento apresentado pela firma “CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A.” a solicitar a aprovação do plano de trabalhos ajustado relativo à empreitada em epígrafe e respectivo plano de pagamentos, e correspondente informação técnica da equipa de fiscalização suportando as solicitações presentes no mesmo.

Considerando que o ajustamento do plano de trabalhos se conforma com o plano de trabalhos constante do contrato, designadamente por não implicar qualquer alteração do preço contratual, do prazo de execução da obra, nem qualquer alteração aos prazos parciais, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

Assim, apreciado o pedido e tendo em conta que os elementos ora apresentados se conformam com o plano de trabalhos constante do contrato, a Câmara Municipal delibera aprovar o Plano de trabalhos ajustado da empreitada designada por “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA – VIEIRA DE LEIRIA”, de acordo com o disposto no n.º 5 do art. 361º do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - CARTA DE OCUPAÇÃO DO SOLO 2007

722 - Por deliberação Camarária de 14.07.2011 foi aprovada a aquisição da Carta de Ocupação do Solo de 2007 e a transferência para a AMLEI do montante de 1.668,82 € (IVA 23% incluído). De acordo com o teor da mesma foi indicado que a verba seria suportada pela acção 2011/I/70.

Analisada toda a informação compilada deste processo, verifica-se que o enquadramento orçamental em sede de PPI não é o mais correcto, devendo a despesa ser cabimentada pela acção 2011/I/69.

Atento o exposto, a Câmara Municipal, em aditamento e por rectificação da deliberação de 14.07.2011, delibera no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 4 do art. 64º da Lei n.º 169/99 de 18.09 alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11.01 transferir para a AMLEI o montante de 1.668,82 euros para o pagamento da comparticipação da despesa correspondente ao Município da Marinha Grande, cuja verba se encontra inscrita na acção 2011/I/69.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

723 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta acta em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 13:05 horas.

No final foi elaborada esta acta, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião